



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 35.445.527/0001-04

Rua: Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP: 56.823 — Quixaba — Pernambuco

LEI Nº 005/93

EMENTA - Autoriza a compra de imóvel para fim que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ' Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um imóvel urbano para este Município, o qual deverá ser destinado à construção de uma creche nesta Cidade, para atender às crianças a quem se destina.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá um prazo de dezoito (18) meses para efetuar a Construção de que trata o artigo anterior, após a liberação dos recursos competentes, sob pena de desvinculação da destinação do imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação ' desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e da disponibilidade de recursos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 03 de abril de 1993

ANTONIO RUIZ DA SILVA

- Prefeito -

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada  
uma cópia deste documento  
no local de costume.

Quixaba, 03 de 04 de 1993

Secretaria de Administração

# Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CGC 25.412.527/0001-04

Rua: Solidão Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP: 55.823 - Quixaba - Pernambuco

L. E. N.º 002/83

TERCEIRA - Autoriza a compra de móveis para fins de  
escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE

PERNAMBUCO,

Resolve autorizar que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de um móvel urbano para este Município, o qual deverá ser destinado à construção de uma escola nesta Cidade, para atender às crianças a quem se destina.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá um prazo de sessenta (60) dias para efetuar a construção de que trata o artigo anterior, após a liberação das recursos competentes, sob pena de destinação da destinação do imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e disponíveis de recursos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exp. do Prefeito, em 03 de abril de 1983

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA  
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
- Prefeito -